

CONVOCATÓRIA

Na qualidade de **Presidente da Mesa da Assembleia Geral** cumpre-me, de acordo com o Artº 29º alínea 1, conjuntamente com o Artº 24º alínea 1, dos Estatutos do S.N.M.V., convocar a **Assembleia Geral Eleitoral para o próximo dia 22 de Dezembro, do corrente ano (2007).**

DAS CANDIDATURAS:

- **As candidaturas deverão ser apresentadas** em listas, para os três órgãos dos Corpos Gerentes, Assembleia Geral, Direcção e Conselho de Contas, **até ao dia 30 de Novembro**; respectivamente efectivos e suplentes (4 + 4), (5 + 5) e 3, acompanhadas de programa de acção.
- Entendeu-se mais democrático salvaguardar a facilitação da elaboração de listas de candidatura, ainda que com prejuízo do período de campanha eleitoral, atenta a experiência adquirida ao longo de três décadas em que, **infelizmente, o sufrágio tem funcionado mais como um plebiscito**, ou seja, ao acto eleitoral só se tem apresentado a lista proposta, obrigatoriamente, pela Direcção em fim de exercício (Artº 76º).
- As listas de candidatura devem conter a identificação dos proponentes (nome, nº de sócio e assinatura), em número não inferior a 86, 10% dos constantes dos respectivos cadernos de recenseamento (sócios nas condições de pleno gozo dos direitos à data desta convocatória)

DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS SÓCIOS:

- Até à data do acto eleitoral **poderão regularizar as suas quotizações, todos os sócios na situação de suspensão que desejem exercer o direito de voto.** (Informação sobre o montante em dívida apenas disponível na Sede do Sindicato solicitada por qualquer meio: telefone, fax ou E-mail)

DOS CADERNOS DE RECENSEAMENTO:

- Os Cadernos de Recenseamento encontram-se elaborados, podendo ser consultados na Sede do S.N.M.V. ou junto dos Delegados Sindicais Regionais, de Organismo (lista de contacto anexa), pessoal ou telefonicamente.

DO ESCRUTÍNIO:

- Por razões de operacionalidade logística o escrutínio decorrerá centralizado na Sede do S.N.M.V., onde será possível a **votação presencial, no dia 22 de Dezembro, até às 19H00, ou por correspondência.**

A força da nossa Organização Sindical decorre, directamente, da legitimidade dos seus Órgãos Directivos e do **número dos votos expressos.**

- **Apelamos veemente à apresentação de candidaturas alternativas!**
- **A legitimidade dos Corpos Gerentes decorre do número de votos expressos..**
- **As tarefas que ao nosso Sindicato se perspectivam são cruciais para a afirmação da profissão!**
- **O voto de todos os associados é, por conseguinte, absolutamente indispensável!**
- **A Abstenção é rendição!**

A favor ou contra, não deixe de se manifestar pelo voto na candidatura da sua preferência.

Lisboa, 26 de Outubro de 2007

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

João Manuel Perpen Mota Alvoeiro

DA VOTAÇÃO POR CORRESPONDÊNCIA:

- **Procedimento simplificado de votação por correspondência** aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de Dezembro de 2000 (alteração do artigo 85º dos Estatutos do S.N.M.V.).
 - A lista escolhida (boletim de voto), **e só esta**, deverá ser dobrada e introduzida em envelope branco, fechado, sem qualquer outra identificação exterior para além do nome e nº de sócio.
 - O antes citado envelope deverá, por sua vez, ser introduzido no sobrescrito RSF (em anexo) **conjuntamente com uma fotocópia do Bilhete de Identidade do associado.**
 - De acordo com os Estatutos **é permitido o corte nominal** de qualquer dos candidatos da lista apresentada, considerando-se nulos os votos que apresentem quaisquer outras inscrições.
 - O **corte total** da lista apresentada é considerado **voto em branco.**